



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

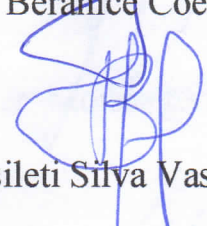
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

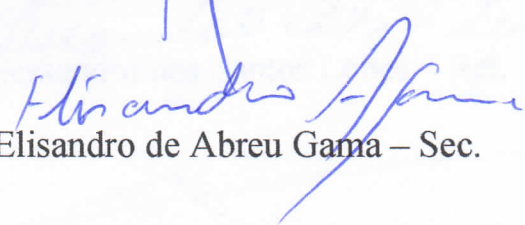
**PARECER:**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 22 de dezembro de 2025, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 076/2025: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE AGENTE DE VIGILÂNCIA E AGENTE DE CAMPO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 2025.

  
Ver<sup>a</sup>. Joice Beranice Coelho Leites – Pres.

  
Ver<sup>a</sup>. Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.

  
Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.



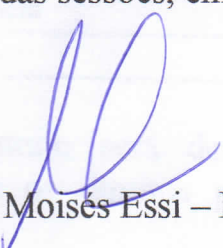
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

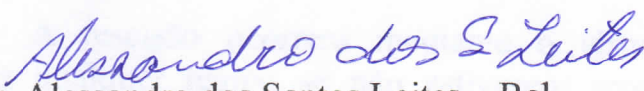
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

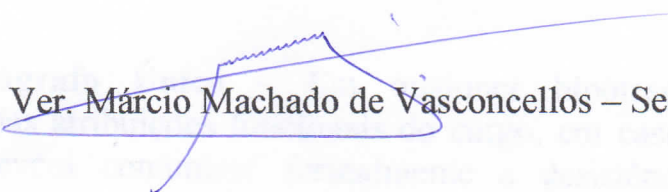
**PARECER:**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 22 de dezembro de 2025, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, para apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 076/2025: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE AGENTE DE VIGILÂNCIA E AGENTE DE CAMPO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 2025.

  
Ver. Moisés Essi – Pres.

  
Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.

  
Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

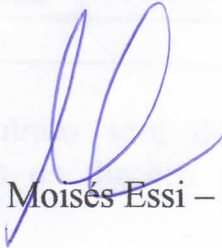
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

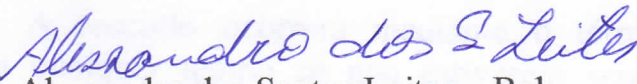
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

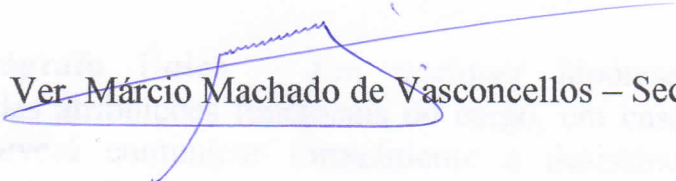
**PARECER:**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 22 de dezembro de 2025, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, para apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 076/2025: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE AGENTE DE VIGILÂNCIA E AGENTE DE CAMPO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 2025.

  
Ver. Moisés Essi – Pres.

  
Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.

  
Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR RS

APROVADO em 22.ª sessão  
discussão em votação, por unanimidade

Em 22 de dezembro de 2025

[Assinatura]  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 076/2025.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE AGENTE DE VIGILÂNCIA E AGENTE DE CAMPO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**RONIVAN FONTOURA BRAGA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

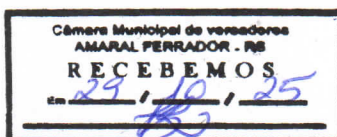
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento a seguir discriminado:

| Vagas | Cargo                | Carga Horária | Vencimento   |
|-------|----------------------|---------------|--------------|
| 01    | Agente de Vigilância | 40            | R\$ 3.036,00 |
| 02    | Agente de Campo      | 40            | R\$ 3.036,00 |

**Art. 2º** - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

**Art. 3º** - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

**Parágrafo Único** – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Gabinete do Prefeito***

*Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000*

**Art. 4º** - Poderá o Município utilizar servidores do seu quadro pessoal para atender necessidades deste Programa, desde que haja disponibilidade e capacitação prestada ou reconhecida pela Coordenaria Regional de Saúde.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em

  
**RONIVAN FONTOURA BRAGA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
**JONATHAN DA SILVA LACERDA**  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
***Gabinete do Prefeito***

*Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000*

**JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários à execução do Programa de Vigilância Epidemiológica, nos cargos e nas quantidades descritas no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação nas mais diversas demandas, serviços e procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento nos postos da coxilha e sede. Cumpre salientar que os agentes de vigilância em atuação no município encontram-se vigentes até o dia 06 de dezembro de 2025.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais e indispensáveis à população, de tal sorte a prevenir e tentar erradicar doenças, patologias, além da atenção voltada à vigilância epidemiológica.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em  
27 de outubro de 2025.

  
**RONIVAN FONTOURA BRAGA**  
Prefeito Municipal